



*ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO*



LEI n.º 463-GAB-PREF/1992

Em, 26 de novembro de 1992.

“Autoriza o Executivo Municipal a reduzir em 50% (cinquenta por cento) de multas, juros e atualizações monetária de devedores da dívida ativa e do IPTU e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber o principal e reduzir em 50% (cinquenta por cento) das multas e atualização monetária dos devedores da dívida ativa e do I.P.T.U. de 1992.

Parágrafo Único – O Benefício mencionado no Caput deste Artigo, terá validade para aqueles que quitarem seus débitos até o dia 30 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 26 de novembro de 1992.

Antonio Luiz de Macedo Filho
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

